



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO DE SAÚDE COLETIVO, REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTINDO COBERTURAS DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES COM OBSTETRÍCIA E MEDICAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS, DE TODAS AS DOENÇAS RELACIONADAS OU QUE VIEREM A SER RELACIONADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, REVISÃO 10 (CID-10) DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo nº TRF2-EOF-2016/00186

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00186, em consequência do Pregão Eletrônico nº 068/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, através do despacho nº TRF2-DES-2016/_____, lavrado à fl. ____ do processo, firmam o presente Contrato com a finalidade de prestação de serviços de assistência médica, através de plano de saúde ou seguro de saúde coletivo, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e cobertura em todo território nacional, garantindo coberturas de serviços ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e medicamentos, exames complementares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, com profissionais, hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, de todas as doenças relacionadas ou que vierem a ser relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, Revisão 10 (CID-10) da Organização Mundial da Saúde, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e 9.656/98, suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, através de plano de saúde ou seguro de saúde coletivo, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e cobertura em todo território nacional, garantindo coberturas de serviços ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e medicamentos, exames complementares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, com profissionais, hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, de todas as doenças relacionadas ou que vierem a ser relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, Revisão 10 (CID-10) da Organização Mundial da Saúde, a fim de atender aos magistrados e servidores ativos e inativos, servidores requisitados, cedidos, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, bem como aos dependentes, e a 04 (quatro) beneficiários remanescentes do Contrato anterior, sem limite de idade ou restrição a doenças preexistentes, deste Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, a um total de 10.549 (dez mil quinhentas e quarenta e nove) vidas de possíveis beneficiários, conforme especificações constantes nos Anexos I e I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.

1.3 - Tabela com o número de Servidores, Magistrados e respectivos dependentes, do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, por faixa etária e sexo:

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	386	1700	582	1283	1385	2668
19-23	61	332	208	284	317	601
24-28	28	156	39	109	114	223
29-33	103	409	92	329	275	604
34-38	162	601	137	549	351	900
39-43	148	720	215	616	467	1083
44-48	125	758	297	632	548	1180
49-53	135	681	457	655	618	1273
54-58	68	441	278	384	403	787
> 59 anos	114	796	320	708	522	1230
TOTAL	1330	6594	2625	5549	5000	10549

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A Contratada deverá oferecer e garantir cobertura e custeio de todos os serviços abaixo especificados:

2.1.1 – Atendimentos em rede credenciada em, no mínimo, 18 (dezoito) Unidades Federativas do território nacional, entre os quais, obrigatoriamente, os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com direito a:

- a) consultas, sem número limite;
- b) todos os métodos complementares de diagnóstico, exceto os que sirvam para os tratamentos listados no subitem 2.1.8;
- c) todos os serviços auxiliares de tratamentos;
- d) serviços hospitalares, farmacêuticos e honorários médicos para os casos de internações em quarto individual, com banheiro privativo ou quarto compartilhado/enfermaria, independente da denominação utilizada, em Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Terapia Intensiva Neo-Natal, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de vigência contratual;
- e) atendimento de urgências e emergências com todos os serviços necessários para o restabelecimento da saúde dos beneficiários, com internação em acomodações de acordo com o padrão do plano e/ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI, em caso de necessidade;
- f) atendimento a todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10:
 - f.1) cobertura para atendimentos de urgência/emergência psiquiátrica;
 - f.2) 180 dias de internação em hospital/clinica psiquiátrica e 365 dias de internação em hospital - dia psiquiátrico, por ano de vigência contratual;
- g) cobertura das cirurgias de plásticas reparadoras, incluindo os casos de correção de seqüelas decorrentes de doenças ou tratamento que provoquem deformidade;
- h) cobertura e custeio para transplantes de rim, córnea e medula óssea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, incluindo as despesas de assistência com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- i) os segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção, de acordo com a legislação vigente;
- j) atendimento psicológico limitado a 54 (cinquenta e quatro) sessões por ano de vigência contratual, na rede credenciada ou sob a forma de reembolso pela tabela da Contratada;

- k) atendimento fonoaudiológico e de psicomotricidade, limitadas a 96 (noventa e seis) sessões por ano de vigência contratual, independentemente da etiologia ou origem das lesões, na rede credenciada ou sob a forma de reembolso pela tabela da Contratada;
- l) fisioterapia geral, respiratória, hospitalar ou ambulatorial e RPG, sem limite de sessões independentemente da etiologia ou origem das lesões, na rede credenciada ou reembolso pela tabela da Contratada;
- m) atendimento por nutricionista limitada a 12 (doze) consultas/ano contratual;
- n) escleroterapia sem limite de sessões;
- o) cobertura das despesas de acompanhantes nas internações para os pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais;
- p) remoções, sem limite de quilometragem em ambulâncias UTI, entre Unidades de Saúde, por solicitação médica, para a realização de exames complementares ou quando faltarem recursos na Unidade de Atendimento.

2.1.2 – Os atendimentos descritos no subitem 2.1.1 devem abranger também os acidentes pessoais, os acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as doenças de Notificação Compulsória, as doenças congênicas, as doenças crônicas e as preexistentes.

2.1.3 - Todos os atendimentos devem atender aos prazos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.1.4 - Haverá ausência absoluta de carências para utilização dos serviços contratados para os segurados descritos no Objeto, que se associem na vigência do Contrato ou sejam incluídos no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, da sua posse ou entrada em exercício neste TRF e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como dependentes oriundos de casamento, nascimento, adoção ou guarda judicial de menor. Nos casos de convivência marital [companheiro (a)] e/ou inclusão de enteado, o prazo acima assinalado será contado a partir da data do deferimento no respectivo processo administrativo.

2.1.4.1 - Terão direito à isenção de carência os beneficiários descritos na alínea f, subitem 3.1.2, que ingressarem no prazo de até 30 dias da assinatura do Contrato, exceto para partos e doenças preexistentes.

2.1.5 - Garantir acesso à acomodação em nível superior à cobertura contratada, sem ônus adicional para o beneficiário, quando não houver acomodação hospitalar disponível na Rede Credenciada.

2.1.6 - No caso de ausência de Rede Credenciada a cobertura dos atendimentos descritos no item 2.1.1 será feita através de reembolso da despesa pela tabela da Contratada.

2.1.7 - Deverá haver Rede Credenciada nas cidades onde existam Varas /Juizados Especiais Federais instalados, a saber:

a) Municípios com até 100 possíveis beneficiários: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Nova Friburgo, São Pedro d'Aldeia, Teresópolis e Três Rios no Estado do Rio de Janeiro e, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra no Estado do Espírito Santo;

b) Municípios com 101 a 200 possíveis beneficiários: Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Petrópolis e Resende no Estado do Rio de Janeiro e, Cachoeiro do Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

c) Municípios com 201 a 500 possíveis beneficiários: Campos, Niterói, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro;

d) Municípios com mais de 500 possíveis beneficiários: Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro e Vitória no Estado do Espírito Santo.

2.1.7.1 - A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para credenciar Rede nos locais onde sejam instaladas novas Varas/Juizados Especiais Federais, contados a partir da comunicação do Contratante à Contratada.

2.1.7.2 - No credenciamento dos médicos deverá ser observado o registro no Conselho Regional de Medicina, ser dada prioridade aos que possuem Títulos de Especialistas reconhecidos pela Associação Médica Brasileira e devem estar distribuídos por todas as regiões das cidades.

2.1.7.3 - No credenciamento dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e dos Hospitais deverá ser observado o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser dada prioridade aos que possuam Padrão Nacional de Qualidade, acreditado pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) com reconhecimento pelo Ministério da Saúde e devem estar distribuídos por todas as regiões das cidades.

2.1.7.4 - No credenciamento dos profissionais que realizarão os tratamentos seriados (fisioterapeutas, fonoaudiólogas, psicólogas e nutricionistas) deverá ser observado o registro nos respectivos Conselhos de Classe, ser dada prioridade aos que possuem titulação de pós-graduação e devem estar distribuídos por todas as regiões das cidades.

2.1.7.5 - Os critérios de credenciamento acerca do Padrão Nacional de Qualidade e das Titulações não serão considerados para fins de habilitação no processo licitatório, servindo apenas como orientação.

2.1.7.6 - Tabelas de Credenciamento de Profissionais:

Rede Ambulatorial Mínima - Atenção Primária						
Especialidades	Proporção Credenciados / Beneficiários					
	Até 100	101 a 200	201 a 500	Niterói	Vitória	Rio de Janeiro
Cardiologia	2	3	5	10	15	60
Cirurgia Geral	2	3	5	10	15	60
Clínica Médica	2	3	5	10	15	60
Ginecologia / Obstetrícia	2	3	5	10	15	60
Pediatria	2	3	5	10	15	60
Rede Ambulatorial Mínima - Atenção Secundária						
Acupuntura		1	2	3	5	10
Alergia / Imunologia	1	2	3	5	8	15
Angiologia	1	2	3	5	8	15
Cancerologia / Oncologia clínica			1	3	4	6
Cirurgia Cardíaca				2	2	3
Cirurgia de Cabeça e Pescoço					2	6
Cirurgia de Mão				1	3	6
Cirurgia Pediátrica				1	2	3
Cirurgia Plástica			1	2	5	10
Cirurgia Torácica		1	2	2	2	3
Cirurgia Vascular	1	2	3	5	8	15
Cirurgia Videolaparoscópica			2	8	3	15
Coloproctologia	1	2	3	5	5	15
Dermatologia	1	2	3	8	10	25
Endocrinologia	1	2	3	8	10	25
Endoscopia digestiva	1	2	3	5	3	20
Fisiatria				1	1	5
Gastroenterologia	1	2	3	8	5	15
Genética Médica				1	1	3
Geriatrics e Gerontologia	1	1	2	3	4	6
Hematologia e hemoterapia				3	2	6
Homeopatia	1	2	3	5	3	25
Infectologia				3	2	6
Mastologia			1	3	2	15
Nefrologia	1	1	2	5	3	6
Neurocirurgia	1	1	2	3	3	15
Neurologia	1	1	2	5	5	25
Oftalmologia	2	3	4	8	10	50
Ortopedia / Traumatologia	2	3	4	8	10	50
Otorrinolaringologia	1	2	3	5	10	30
Pneumologia			1	3	5	15
Psiquiatria			1	5	5	15

Reumatologia			1	3	5	15
Urologia	1	1	2	5	3	15

2.1.7.7 - Tabela de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento:

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - Credenciamento Mínimo						
Atenção Primária						
Especialidades	Proporção Credenciados / Beneficiários					
	Até 100	101 a 200	201 a 500	Niterói	Vitória	Rio
Medicina Laboratorial com citopatologia (matrizes/filiais/postos de coleta)	2	3	4	8	8	25
Radiodiagnóstico Geral	1	1	3	8	7	25
Ultrasonografia	1	1	2	9	7	25
Métodos complementares básicos em Cardiologia (ECG, MAPA, Teste Ergométrico, Holter, EcoDoppler, etc)	1	1	2	9	7	25
Atenção Secundária						
Especialidades	Proporção Credenciados/Beneficiários					
Anatomia Patológica	1	1	2	7	3	20
Densitometria Óssea	1	2	2	3	3	10
Hemodinâmica			1	2	2	5
Laringoscopia / Broncoscopia				1	3	3
Métodos complementares complexos em cardiologia (Estudo eletrofisiológico, marca passo, etc)				2	2	10
Métodos complementares em Otorrinolaringologia (audiometria, otoneurológicos, etc)			1	2	2	3
Neurofisiologia (EEG, eletroneuromiografia, etc)			1	2	2	7
Ressonância Nuclear Magnética	1	1	1	3	3	10
Serviço de Hemoterapia				1	2	3
Serviço de Hemodiálise		1	1	2	1	6

Serviço de Medicina Nuclear		1	1	2	2	6
Serviço de Oncologia Clínica			1	3	2	6
Serviço de Radioterapia			1	2	1	3
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica			1	1	2	2
Tomografia Computadorizada	1	2	2	4	3	12
Tratamentos Seriados						
Especialidades	Proporção Credenciados/Beneficiários					
Clínicas de fisioterapia	1	2	2	4	5	30
Clínicas de fonoaudiologia	1	1	1	2	3	10
Fisioterapeutas	1	1	1	6	3	20
Fonoaudiólogas	1	2	3	12	2	40
Nutricionistas	1	1	2	5	4	8
Psicoterapeutas	2	2	3	20	10	50

2.1.7.8 - Tabela de Hospitais:

Rede Hospitalar - Credenciamento Mínimo						
Baixa Complexidade						
Especialidades	Proporção Credenciados / Beneficiários					
	Até 100	101 a 200	201 a 500	Niterói	Vitória	Rio
Hospital Geral	1	1	2	4	3	30
Especialidades básicas: clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, cardiologia. Recursos: centro cirúrgico, emergência/pronto atendimento, UTI Adulto e Infantil, SADT Atenção Primária.						
Média e Alta Complexidade						
Hospitais Especializados						
Hospital de Cardiologia				1	1	4
Hospital de Cirurgia Bariátrica				1		2

Hospital de Cirurgia Cardíaca				1		2
Hospital de Litotripsia				1	1	3
Hospital de Neurocirurgia				1		2
Hospital de Obstetrícia				3	1	5
Hospital de Oftalmologia				2	2	9
Hospital de Oncologia						1
Hospital de Ortopedia				1	1	5
Hospital de Otorrinolaringologia				1		2
Hospital de Pediatria com emergência				3		7
Hospital de Psiquiatria						2
Hospital de Transplante de Órgãos				1		2
Hospital de Tratamento de Queimados				1		2

2.1.8 - Ficam excluídos da cobertura contratual os seguintes serviços:

- a) Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra, ações da natureza, envenenamento ou exposição à radioatividade e radiação de qualquer natureza, de caráter coletivo, quando declarados pela autoridade competente;
- b) Internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos seriados realizados por profissionais sem registro e de especialidades não reconhecidas nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja

por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita, mesmo que justificados por uma causa médica;

e) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

f) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, isto é, aquele que:

f.1) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

f.2) é considerado experimental pelo [Conselho Federal de Medicina – CFM](#) ou pelo [Conselho Federal de Odontologia- CFO](#);

f.3) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na [ANVISA](#);

g) Enfermagem particular;

h) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

i) Spas, clínicas e casas de repouso ou convalescença e estâncias hidrominerais;

j) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

k) Tratamento da infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

l) Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgia buco-maxilo-faciais.

2.1.9 - A critério da Contratada, poderão ser oferecidos serviços por adesão, sem ônus para o Contratante, tais como: Programa de Atenção Domiciliar, Atendimento de Emergência por Ambulância, Plano Odontológico e/ou outros.

2.1.10 – Autorizar os Médicos do Contratante e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo a solicitarem exames complementares e indicarem internação hospitalar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada se obriga a considerar:

3.1.1 - Como titulares:

- a) magistrados e servidores, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;
- b) pensionistas que já estejam incluídos no cadastro do plano de saúde na data da assinatura do Contrato;
- c) dependentes que passem à condição de pensionista durante a vigência do contrato, conforme previsto no item 3.3;
- d) pensionistas não incluídos no cadastro do plano de saúde na data da assinatura do Contrato, observada quanto a estes a carência para parto e doenças preexistentes.

3.1.2 - como dependente dos titulares elencados na alínea “a” do subitem anterior:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hetero ou homoafetiva;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia do titular;
- c) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;
- f) agregados (sem qualquer custeio por parte do Contratante):
 - f.1 - Filhos e enteados, de 21 a 43 anos, que não se enquadram na hipótese da alínea “d”;
 - f.2 - Netos até completar 43 anos de idade;
 - f.3 - Pai e mãe até 43 anos de idade;
 - f.4 - Irmãos até 43 anos de idade;
 - f.5 - Sobrinhos (consanguíneos) até 43 anos de idade;
 - f.6 - Tios (consanguíneos) até 43 anos de idade;

3.2 - A Contratada fica obrigada a manter no Plano de Saúde os 04 (quatro) beneficiários agregados remanescentes do Contrato anterior, nas mesmas condições dos demais dependentes previstos nesse Contrato.

3.3 - A Contratada fica obrigada a manter no Plano de Saúde o dependente que passe a condição de pensionista na forma estabelecida na Lei 8.112/90.

3.4 - A Contratada deverá observar o disposto no art. 30 da Lei 9656/98, por ocasião da exoneração de ofício do servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão, hipótese em que o beneficiário não permanecerá na apólice do Contratante, portanto, sem incidência em nenhuma hipótese no cálculo da sinistralidade.

3.5 - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela Contratada.

3.6 - A Contratada deverá enviar ao Contratante e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

3.7 - A Contratada assegurará ao Contratante o direito de atendimento em consultórios médicos e/ou hospitais, mesmo sem cartão assistencial, devendo a Contratada manter uma central telefônica 24 horas para atendimento, ou liberação de atendimento provisório, através de site na internet.

3.8 - A Contratada deverá enviar para o beneficiário titular, mensalmente, por meio físico ou digital, o seu extrato de utilização do plano, bem como de seus dependentes.

3.9 - A Contratada, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo Contratante, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro, segundo os respectivos meses de competência.

3.10 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

3.11 - A Contratada se obriga a oferecer cobertura para os serviços exigidos em Rede Credenciada ou através de Reembolso das despesas pela sua Tabela, na qual deverão constar explicitamente o valor da U.S., a quantidade de C.H. por procedimento e os fatores multiplicadores de acordo com o tipo de plano oferecido.

3.12 - A Contratada assegurará ao Contratante o direito de indicar profissionais de saúde e/ou instituições para credenciamento, de acordo com os interesses de seus servidores.

3.12.1 - Na hipótese de não acolhimento da indicação, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.13 - A Contratada garantirá ao Contratante a possibilidade de transferência para plano de categoria superior ou inferior, a qualquer momento, sem carência. O usuário que optar pela transferência para plano superior, tendo havido internação clínica ou cirúrgica, deverá permanecer nesta categoria por mais 12 (doze) meses após alta hospitalar.

3.14 - A Contratada deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

3.15 - A Contratada deverá processar e pagar o reembolso das despesas de consulta e/ou exames no prazo de 15 (quinze) dias e para os demais procedimentos até 30 (trinta) dias ambos contados a partir da data da solicitação.

3.16 - Em caso de alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, a mensalidade será ajustada para o valor da nova faixa etária a partir do mês seguinte ao da alteração.

3.17 - Anualmente no mês de outubro, deverá ser oferecida pela Contratada aos magistrados e servidores a oportunidade de adesão ao plano ou inclusão de novos beneficiários com isenção de carência.

3.18 - O prazo máximo para emissão dos cartões assistenciais, no TRF ou Seções Jurisdicionadas deverá ser de 10 (dez) dias úteis da data de adesão do plano, entregues nos respectivos órgãos.

3.19 - As inclusões efetuadas entre até o ultimo dia do mês, terão validade a partir do primeiro dia do mês seguinte.

3.20 - Deve ser garantida a atualização constante das informações a respeito da Rede Credenciada no site da Contratada, acessível a todos os beneficiários.

3.21 - A Contratada deverá disponibilizar um funcionário na sede do Contratante e Seções Judiciárias Rio de Janeiro e Espírito Santo, para atendimento aos servidores e magistrados a fim de resolver eventuais problemas ocorridos durante a vigência do Contrato, tais como: reembolso, autorização de exames, procedimentos e cirurgias, credenciamentos, etc.

3.22 - A Contratada deverá designar um gerente para atender aos gestores do Contrato visando resolver problemas ocorridos durante a vigência do mesmo.

3.23 - A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

3.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Contrato com todas as suas particularidades.

3.25 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.26 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas aos Anexos I e I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016 (Termo de Referência), sob pena de rescisão contratual.

3.27 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços relativos ao último período de adimplemento contratual.

4.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

5.2 - A garantia de que cuida o item anterior deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (*dois décimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (*cinco por cento*).

5.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

5.5 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

5.6 - O valor da multa moratória decorrente do atraso na entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

5.7 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la **válida e atualizada**.

5.8 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

5.9 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

5.11 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE, DA REVISÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes diretos, correspondentes aos subitens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira deste Contrato e aos 04 (quatro) beneficiários remanescentes do Contrato anterior (agregados).

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto compartilhado/enfermaria	Plano – quarto individual	Plano – livre escolha
	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
00 – 18			
19 – 23			
24 – 28			
29 – 33			
34 – 38			
39 – 43			
44 – 48			
49 – 53			
54 – 58			
Acima de 59			

6.1.2 - O Valor MENSAL estimado deste Contrato é de:

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto individual		
	Número de segurados	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
00 – 18	2668		
19 – 23	601		
24 – 28	223		
29 – 33	604		
34 – 38	900		
39 – 43	1083		
44 – 48	1180		
49 – 53	1273		
54 – 58	787		
Acima de 59	1230		

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto individual		
	Número de segurados	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			

6.1.3 - O Valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.4 - Em caso de alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, a mensalidade será ajustada para o valor da nova faixa etária a partir do mês seguinte ao da alteração.

6.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos.

6.2 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

6.2.1.- DO REAJUSTE:

6.2.1.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

$R = \text{Reajuste}$

$I = \text{N}^\circ \text{ índice da data do reajuste}$

$I_0 = \text{N}^\circ \text{ índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste}$

$P = \text{Preço do serviço a ser reajustado}$

6.2.1.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.1.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.1.4. - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.1.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.1.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.1.

6.2.1.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar."

6.2.2 - DA REVISÃO:

6.2.2.1 - O Contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

6.2.2.1.1 - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12 (*doze*) meses.

6.2.2.2 - A sinistralidade de que trata o subitem 6.2.2.1 deverá ser apurada de forma linear para os três Órgãos (TRF, SJ/RJ, SJ/ES).

6.2.2.3 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 6.2.2.1.1.

6.2.2.3.1 - Para fins de apuração da sinistralidade mencionada no subitem 6.2.2.1 serão considerados os prêmios e sinistros segundo os respectivos meses de competência

6.2.2.4 - Incumbirá a Contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

6.2.2.5 - Quaisquer serviços prestados a titular ou dependente decorrente de medida judicial não poderão ser considerados para fins de apuração da sinistralidade ou qualquer outro encargo contratual.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.3.1.1 - Por ocasião da realização dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.3.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.3.3 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.3.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.4 - O documento fiscal deverá ser entregue no NUCOMP - Núcleo de Compras deste Tribunal, na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ –, no horário das 12:00 às 17:00 horas, e também enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br.

6.3.5 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.6 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.6.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.3.8 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitens 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRs	Notas de Empenho
02.301.0569.2004.6013	3.3.90.39.50	085.382 (TRF)	
02.301.0569.2004.0001		085.268 (SEÇÕES)	

7.2 - Nas parcelas referente aos exercícios de 2017 e 2018, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas ora prevista não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016 e seus Anexos I e I-A;
- b) Proposta datada de __/__/__ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ____/____ do Processo;
- c) Documentos apresentados separadamente pela Contratada:
 - I - Relação que atenda aos subitens 2.1.7.6, 2.1.7.7 e 2.1.7.8 da Cláusula Segunda;
 - II - Tabela de reembolso e valor da US utilizado pela Contratada.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.2.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/ 93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta, e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 – Fica estabelecido o seguinte Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos.
Meta a cumprir	Mínimo de 70% de avaliações positivas.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação respondida pelo beneficiário.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Semestral
Mecanismos de cálculo	O serviço será verificado e valorado em termos do percentual de avaliações positivas coletadas ao término de cada semestre, conforme a seguinte fórmula:

	(nº de questionários com avaliações positivas/ nº de questionários válidos respondidos) x 100 = X %
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	70 a 100 % – pagamento integral 50 a 69% – pagamento de 99,8% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 30 a 49% – pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 10 a 29% – pagamento de 98 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral.
Sanções	Abaixo de 10%: multa de 5% sobre o valor mensal do Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item acima, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item 15.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

